

Secretaria de  
Estado de  
Indústria,  
Comércio e  
Serviços



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

### Termo de Cooperação Nº 01/2020 - SIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS, VISANDO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REGULARES ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, TAIS COMO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, CRONOGRAMAS, LAUDOS TÉCNICOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, MANUTENÇÕES E FISCALIZAÇÕES A SEREM EXECUTADOS PELA GOINFRA E INDICADOS PELA SIC E VICE-VERSA

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pela Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviço, conforme art. 47, § 2º da Lei Complementar estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 106, de 28 de novembro de 2013, **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 15.161, portadora da CI nº 5.341.459 SSP-GO e do CPF/MF n.º 796.133.576-53, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, doravante denominada GOINFRA, entidade autarquia, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º. 03.520.933/0001-06, criada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, contida alínea “f”, Inciso II, art. 7º, com endereço infra, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Henrique Ramos Sales, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS - SIC**, CNPJ/ME: 32.731.791/0001-16, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 20.417, de 06 de fevereiro de 2019, alínea “z.c”, Inciso I, art. 7º, localizado Rua 82, nº 400. Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar. St. Central, CEP.: 74.015-908. Goiânia – GO, neste ato representado pelo secretário Adonídio Neto Vieira Júnior, portador CPF n.º 706.055.211-15. RG 3.188.994-SPTC/GO, resolvem de mútuo acordo e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Estadual n. 17.928/2012, no que couber celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes, nos termos do processo nº 202000036004931.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de ações visando a realização de serviços técnicos regulares especializados de engenharia e arquitetura, tais como: elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, execução de serviços de reformas, manutenções e fiscalizações a serem executados pela GOINFRA e indicados pela SIC e vice-versa, podendo ainda, exercer as funções de gestor de contrato de obras e de serviços de engenharia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### I - OBRIGAÇÕES DA GOINFRA:

- Disponibilizar, quando possível, e autorizado pelo Presidente ou Diretoria de Obras Cíveis, servidores, funcionários ou empregados capacitados para o desenvolvimento de serviços de engenharia, conforme demanda à ser apresentada pela SIC ;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da unidade a qual a mesma esteja subordinada.

## **II - OBRIGAÇÕES DA SIC:**

- Disponibilizar, quando possível, e autorizado pelo Secretário ou Subsecretario de Atração de Investimentos e Negócios, servidores, funcionários ou empregados capacitados para o desenvolvimento de serviços de engenharia, conforme demanda à ser apresentada pela GOINFRA ;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do objeto deste Acordo de Cooperação;
- Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da unidade a qual a mesma esteja subordinada;
- Fica estabelecido que o servidor Carlos Alexandre Guardiano Mundim, CPF nº 418.505.641-91, será o Gestor do Acordo de Cooperação Técnica em epígrafe e como substituto, Marcos Paulo dos Santos Batissaldo, CPF nº 011.797.411-02, ambos lotados na Gerência de Obras – SIC, tendo como atribuição o acompanhamento e fiscalização do ajuste.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.**

O presente ajuste não importa transferência de recursos. Ainda assim, eventuais despesas decorrentes deste Acordo de Cooperação correrão por conta dos créditos orçamentários de cada partícipe.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Acordo reger-se-á, no que couberem pelas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e arts. 55 a 70 da Lei Estadual n. 17.928/12, assim como pelos preceitos de Direito Público e pelas Disposições de Direito Privado aplicáveis subsidiariamente.

## **CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES**

A alteração de qualquer disposição estabelecida neste Acordo de Cooperação Técnica somente se reputará válida se feita expressamente por Termo Aditivo, que passará a integrá-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Acordo Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua outorga até a data de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

Os partícipes poderão rescindir o presente Acordo, formal e expressamente, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para sua eficácia, o presente Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, a cargo da GOINFRA.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DETALHES OPERACIONAIS**

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL**

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Subcláusula Única - As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA).**

**Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).**

**11.1. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.**

**11.2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.**

**11.3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.**

**11.4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio. ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**11.5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.**

**11.6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.**

**11.7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.**

Goiânia, 29 de Junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES  
ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Presidente da GOINFRA

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Secretário (a)**, em 30/06/2020, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 02/07/2020, às 19:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE OLIVEIRA SOUZA, Procurador (a) Chefe**, em 24/07/2020, às 16:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000013922045 e o código CRC 16884511.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA OESTE (62)3201-5500



Referência: Processo nº 202000036004931



SEI 000013922045